



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

“Estado democrático de direito: prevalência do ordenamento jurídico positivo, respeito ao direito de liberdade e do próximo. Inadmissibilidade de atos ditadores”

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Através do presente, com o devido respeito, nos dirigimos a presença de Vossa Excelência, para expor-lhe os seguintes fatos e ao final requer:

Ciente do seu ofício nº 86/2022, endereçado ao Advogado desta Casa de Leis, principalmente quanto as suas ponderações, ressalto aqui as ponderações dos subscritores do requerimento datado de 12/08/2022, requerendo sessão extraordinária para votação dos projetos de Lei 1.198 e 199/2022, quais sejam: No dia 11/08/2022, às 16:00 horas, ocorreu no plenário desta Casa de Leis, reunião com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, onde além de ser explanado a questão do Projeto de Lei 1170/2022, referente ao Consórcio Central dos Municípios da Região do Central do Estado de São Paulo – CONCEN, o alcaide esclareceu vários assuntos com relação a sua gestão, dentre os quais quanto oportunidade de ser aprovado uma linha de crédito junto à CAIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ECONÔMICA FEDERAL, para ser feito importantes investimentos em nosso Município, explicando os motivos da necessidade de ser votado o mais breve possível esse projeto que aportaria na Casa de Leis. Explicou ainda da necessidade da urgência com relação ao projeto de lei 1198/2022, por questões judiciais.

Assim, os vereadores ciente do protocolo dos referido projetos de leis 1198 e 199/2022 nesta Casa de Leis e de conhecimento da postura de Vossa Excelência, que tem reiteradamente retardado o andamento de referidos pedidos de sessões extraordinárias, não se deliberando, pelo deferimento ou não, pelo menos em tempo coerente hábil, diverso de quando Vossa Excelência “possui interesse político na causa”, que aí sim despacha e insere na pauta de sessão extraordinária, projetos que não tem nenhum motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar e que pode ter sua tramitação normal, entretanto como já mencionada, por ter interesse na causa política desses projetos, os colocam em deliberação em sessão extraordinária, e aqui por ora não vamos citar quais projetos, mas estão registrados nos anais desta Casa de Leis. Por consequência apresentaram o requerimento solicitando a extraordinária para votação dos projetos de delis 1198 e 199/2022, porque entenderam justas as argumentações feita pelo Prefeito Municipal.

Importante ressaltar que o citado requerimento somente aportou nesta Casa de Leis, após ser efetivado o protocolo na Secretaria da Casa, ponderando-se que o mesmo somente veio a ser protocolado na segunda-feira, dia 15.08.2022. Assim pergunta-se, o que impedia referido requerimento e seu protocolo, dado que já existia na casa o protocolo dos referidos projetos e o ato de requerem tem legalidade, previsto no Regimento Interno, em seu Artigo 139.

Artigo 139 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

I - pelo Presidente da Câmara; II - mediante requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores;

Portanto senhor Presidente, os vereadores tem a garantia constitucional por suas palavras, votos e opiniões e agiram acobertados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Frisa-se que além das atribuições do Presidente previstas no RI, já mencionados por Vossa Excelência em seu ofício nº 86/2022, compete também ao Presidente “RECUSAR PEDIDO DE URGÊNCIA QUANDO O MESMO NÃO FOR CARACTERIZADO”:

Artigo 18 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

i) - recusar pedido de urgência quando o mesmo não for caracterizado.

Pelo óbvio senhor Presidente, requerida a sessão extraordinária pelo Prefeito Municipal e pelos Senhores Vereadores, em face as justificativas apresentadas, cabe a Vossa Excelência, regimentalmente, despachar os projetos em tempo hábil e coerente, e no caso se Vosso Entendimento for de que o projeto não apresenta motivo relevante e urgente a matéria, cujo adiamento se torne inútil e a deliberação importe em grave prejuízo a coletividade (Artigo 138, parágrafo 1º RI), então poderá emitir despacho fundamento com base no Artigo 18, I, “i” do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Agora, o que não pode senhor Presidente, é Vossa Excelência não deliberar e não despachar o projeto, porque “em seu julgamento político” e contra a propositura.

E aqui robustecemos os fatos argumentados, vez que o Prefeito Municipal também requereu sessão extraordinária quanto aos projetos 1200 e 1201/2022, tendo transcorrido mais de 10 dias dos respectivos protocolos e sequer Vossa Excelência proferiu o necessário despacho, deferindo ou não a convocação das sessões extraordinárias.

Seria admissível e salutar, que Vossa Excelência, tendo recebido um pedido de convocação de extraordinária, de imediato, pelo menos em tempo coerentemente hábil, o despachasse, deferindo ou indeferindo-o, no primeiro caso, requerendo parecer jurídico e pareceres das comissões permanentes para deliberação, no segundo caso, comunicando o prefeito, passando o expediente aos tramites normais.

Desta feita, referidas ponderações são apresentadas, requerendo desde já:

- 1) Seja o presente requerimento encaminhado para o Procurador Jurídico, para ao emitir parecer referente vosso Ofício nº 86/2022, tenha conhecimento das ponderações ora apresentadas.
- 2) Requer de Vossa Excelência, que se digne a despachar todos os pedidos de sessão extraordinária apresentados pelo Senhor Prefeito Municipal, com relação aos projetos nºS. 1198, 1199, 1200 e 1201/2022, aqui frisando que não requeremos pelo deferimento dos pedidos, mas sim, pelo necessário e competente despacho que lhe compete, como já dito, despacho que deverá ser fundamentado pelo deferimento ou indeferimento do quanto solicitado, o que não se deve e não se pode é “engavetar os projetos ou coloca-los debaixo do braço” e não despachá-los, como tem sido praticado e feito por Vossa Excelência, pois não é nada compreensível o fato de Vossa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Excelência até então não ter desempenhado sua atribuição como Presidente, em despachar o quanto requerido em razão das sessões extraordinárias, que pelo sim ou pelo não do deferimento e ao que tudo indica seus atos estão assim sendo praticados por não estar alinhado com a Administração Pública Municipal, portanto colocando entraves nos projetos apresentados.

Monte Azul Paulista-SP, 25 de agosto de 2022.



RODRIGO FERNANDO ARRUDA



LUCIANA AP. KUBICA



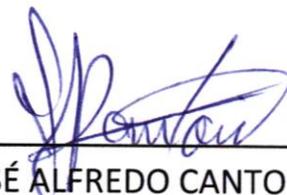
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES



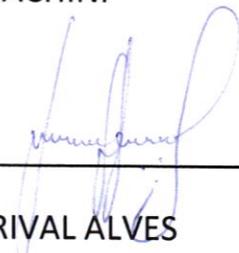
ELIEL PRIOLI



LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI



JOSÉ ALFREDO CANTORI



ORIVAL ALVES